



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**INDEFERIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processos nº. 5489/2025**

**Interessado:** JMM Indústria Comércio e Serviços LTDA.

**Assunto:** Recurso administrativo – Pregão Eletrônico nº 01/2025, Concorrência 01/2024 – de Serviços de *Coffee Break* da Câmara Municipal de Cuiabá.

Trata-se de recurso interposto pela empresa JMM Indústria Comércio e Serviços LTDA., impugnando a decisão do pregoeiro responsável pelo Pregão Eletrônico nº 01/2025, que desclassificou sua proposta em razão da ausência de elementos essenciais exigidos no edital, tais como prazo de entrega, validade da proposta, local e data e assinatura do representante legal da empresa.

Instada a se manifestar, a Procuradoria da Câmara Municipal de Cuiabá emitiu o parecer jurídico nº 70/2025, no qual analisou as razões recursais e, ao final, concluiu pela legalidade da decisão do Sr. Pregoeiro, fundamentada nos artigos 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021, recomendando o improvimento do recurso interposto, mantendo a decisão do Sr. Pregoeiro, que desclassificou a empresa Recorrente.

Após detida análise das razões recursais e documentos constantes do procedimento do Pregão Eletrônico 01/2025, conclui-se que a desclassificação da Recorrente decorreu da ausência do cumprimento de elementos obrigatórios na proposta, conforme previsto no artigo 64 da Lei nº 14.133/2021. Além disso, foi concedido prazo para correção dos vícios formais, nos termos do §1º do mesmo artigo, sem que houvesse a devida corrigenda por parte da empresa.

No mais, o recurso administrativo apresentado não trouxe elementos que justificassem a revisão da decisão do pregoeiro. Dessa forma, a manutenção da desclassificação se mostra juridicamente adequada, em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e eficiência.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021 e no parecer jurídico nº 70/2025, **INDEFIRO** o recurso interposto pela empresa JMM Indústria Comércio e Serviços LTDA., mantendo a decisão do pregoeiro pela desclassificação da proposta apresentada. Por conseguinte, determino a continuidade do certame, observando a ordem de classificação dos licitantes habilitados, conforme previsto no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

Proceda a devida publicação desta decisão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Cientifique-se a empresa Recorrente e, após, archive-se o recurso interposto.

Cuiabá/MT, 04 de junho de 2025.

**VEREADORA PAULA CALIL - PL**  
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá